



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

**Processo:** 00001436020198172560

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DO BIS IN IDEM**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas as perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ xxx, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que o ilustre perito GRADUA DUAS VEZES O MESMO SEGMENTO AO APURAR LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO E NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

**Cumpra esclarecer que *bis in idem* é um princípio jurídico que significa "bis", repetição, "in idem", sobre o mesmo, justamente o que ocorre no presente caso no momento em que o *expert* apura duas lesões no mesmo segmento, imputando à ré o pagamento em duplicidade ao apurar duas vezes lesões no membro inferior esquerdo.**

Desta forma, requer a V. Exa. a intimação do *expert* para que se manifeste acerca da impossibilidade de condenação em duplicidade, bem como, para que retifique o presente laudo pericial, apurando a real lesão sofrida pela parte autora.

Outrossim, cumpre esclarecer que a ré já efetuou o pagamento de R\$9.450,00 à autora em sede administrativa, referente à lesões no membro inferior e superior esquerdo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 2 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**